

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**Rúbia Rossi**  
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

14558/2024

**Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa****RESOLUÇÃO nº 010/2024****Súmula:** Aprova o Plano de Trabalho Anual do exercício 2024 do Agente de Controle Interno, do Agente de Compliance, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência, da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023 e, em atendimento as Instruções Normativas nº 2, 4, 5 e 6 de Janeiro de 2024, todas da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR, que determinam aos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e de Transparência quanto a elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, observando, cada qual, suas atividades e competências,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho Anual de 2024 do Agente de Controle Interno, do Agente de Compliance, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR (disponível em sua integralidade em <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial>).

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**Diego Buligon**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

14680/2024

**Secretaria do Planejamento****DESPACHO Nº 56/2024-DG****PROTOCOLO N.º 21.573.673-3****ASSUNTO:** Reajuste do Contrato n.º 1578/2021 referente a Celepar.

I. Trata-se de análise do reajuste do Contrato n.º 1578/2021 referente a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, CNPJ n.º 76.545.011/0001-19, no período de fevereiro a maio de 2024, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista o acréscimo no valor mensal contratado, com base na Cláusula Sexta do Contrato.

II. O contrato será reajustado no valor mensal de **R\$ 44.254,47 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**;

III. **Autorizo** a celebração do reajuste do referido contrato e a realização da despesa, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, datado digitalmente.

FELIPE FLESSAK  
Diretor-Geral / SEPL

14436/2024

**EXTRATO****RESOLUÇÃO N.º 005/2024 – SEPL**

Art.1º Aprova o Plano de Trabalho Anual de 2024 do Agente de Compliance e do Agente de Ouvidoria da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL/PR (disponível em sua integralidade em <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/NICS-Nucleo-de-Integridade-e-Compliance>), em atendimento às

INS 2024 nº 02, 04, 05 e 06, respectivamente, da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR. **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Em, 20/02/2024, Felipe Flessak - Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL/PR.

14517/2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**

*Dispõe sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E de 2025.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso I do § 2º do Art. 21, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispondo sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E de 2025.

**§ 1º** O cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa se aplica à Administração Direta, representada por órgãos, Autárquica e Fundacional, representadas por entidades, do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**§ 2º** Esta Instrução Normativa também se aplica aos contratos firmados diretamente com os Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais e Fundações de Direito Privado.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - Plano de Contratação Anual – PCA: Plano do órgão que contém todas as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**II** - Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E: documento que consolida os Planos de Contratações Anuais, contendo as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

**III** - Interlocutores: servidores designados pelas Pastas como responsáveis pela elaboração do PCA-E.

**Art. 3º** Os Planos de Contratações Anuais – PCAs serão elaborados seguindo o modelo de documento e o manual técnico que serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

**Art. 4º** No período de 1º março a 30 de abril do ano de elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades deverão preencher o documento com as informações constantes no art. 6º, bem como enviá-lo, por meio do Sistema e-Protocolo, com a concordância, anuência e assinatura do titular da Pasta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** A elaboração do PCA-E pela Secretaria de Estado do Planejamento tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCAs**

**Art. 6º** Para elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem considerar a expectativa anual de todas as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações, preenchendo o formulário que será encaminhado pela SEPL, por meio da Coordenação do Plano de Contratações Anual – CPC, contendo as seguintes informações:

**I** - nome do órgão;

**II** - unidade orçamentária;

**III** - ação orçamentária (projeto/atividade/operação especial);

**IV** - categoria econômica da despesa;

**V** - grupo de natureza de despesa;

**VI** - modalidade de aplicação;

**VII** - elemento;

**VIII** - subelemento;

**IX** - categoria da contratação: compras, obras, serviços gerais, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicações.

**X** - o tipo de item;

**XI** - unidade de medida;

**XII** - quantidade a ser adquirida ou contratada;

- XIII** - descrição sucinta do objeto;  
**XIV** - justificativa para aquisição ou contratação;  
**XV** - estimativa preliminar de valor unitário da contratação;  
**XVI** - estimativa preliminar de valor total da contratação;  
**XVII** - grau de prioridade da contratação, classificada no art. 7º desta instrução;  
**XVIII** - data pretendida para compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;  
**XIX** - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;  
**XX** - ordem cronológica de pagamento, conforme classificação contida no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
**XXI** - municípios contemplados com a contratação;  
**XXII** - riscos da não contratação;  
**XXIII** - renovação de contrato;  
**XXIV** - modalidade licitatória prevista;  
**XXV** - duração total do contrato ou aditivo;  
**XXVI** - as entregas constantes no Plano Plurianual 2024-2027 previstas para o ano de 2025.

§ 1º A forma de preenchimento das informações constantes nos incisos acima será detalhada no Manual de Técnico do Plano de Contratações Anual do Estado do Paraná.

§ 2º Os itens mencionados nos incisos X e XI do caput deste artigo, deverão seguir a padronização mínima constante no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, ou o que vier a eventualmente substituí-lo, no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§ 3º O órgão poderá registrar, no item a que se refere o inciso XXI, os núcleos regionais ou escritórios regionais que serão atendidos pelas contratações, quando não for possível realizar o detalhamento por município.

§ 4º A modalidade licitatória informada no inciso XXIV não terá caráter vinculante, portanto, a modalidade efetivamente adotada na execução poderá ser alterada sem que isso caracterize modificação do Plano.

**Art. 7º** O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para o órgão, definido da seguinte forma:

- alto, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção de processo crítico ou estratégico;
- médio, quando a impossibilidade de contratação provoca atraso de processo crítico ou estratégico;
- baixo, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção ou atraso de processo não crítico;
- muito baixo, quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

#### CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

**Art. 8º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão inseridas no PCA, quando couber.

#### CAPÍTULO V DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

**Art. 9º** No período de 1º de maio a 30 de junho do ano de elaboração dos PCAs, a Secretaria de Estado do Planejamento deverá adequar e consolidar as informações recebidas dos PCAs, elaborando o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

**Art. 10.** Até o dia 30 de julho do ano de elaboração do PCA, a Secretaria de Estado do Planejamento encaminhará o PCA-E à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte e a contratação de bens e serviços comuns para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

#### CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual do Estado será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEPL até 30 de julho e deverá ser observado pelos órgãos e entidades estaduais na realização de licitações e na execução dos contratos.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA-E, constante no sítio eletrônico da SEPL, de forma a unificar todas as informações.

#### CAPÍTULO VII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

**Art. 12.** As alterações do Plano serão estabelecidas em ato da Secretaria de Estado do Planejamento que publicar o PCA-E.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Dúvidas e demais esclarecimentos podem ser enviados por e-mail à Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC/SEPL, no endereço [pca-e@sepl.pr.gov.br](mailto:pca-e@sepl.pr.gov.br).

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado digitalmente.

GUTO SILVA  
Secretário de Estado do Planejamento

#### ANEXO CRONOGRAMA DO PCA-E DE 2025



14328/2024

#### RESOLUÇÃO N.º 007/ 2024 / SEPL

*Designação de servidores para atuarem como fiscais titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada.*

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o estabelecido no Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2024, regulamentado por meio do Decreto Estadual n.º 11.180 de 23 de maio de 2022, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária a fim de viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS); Considerando o contido no e-Protocolo n.º 21.717.760-0,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada (TED) e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado:

I. Fiscal Titular: **Neli Pereira da Rocha** – RG 7.729.287-0;

II. Fiscal Suplente: **Adilson Aguiar** – RG 4.003.313-0;

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

FELIPE FLESSAK  
Diretor-Geral / SEPL

14871/2024

## Secretaria da Saúde

#### RESOLUÇÃO SESA N.º 0191/2024

*Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.*

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,